



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Aprovação e alterações ao Regulamento Interno

A aprovação e a alteração do Regulamento Interno são da competência do Conselho de Fundadores nos termos da alínea b) do artigo 9.º dos Estatutos da Kanimambo.

Artigo 2.º

Sede, delegações e outras formas de representação

1. A Associação tem a sua sede na Rua Frederico George, n.º 29 - 1.º D, 1600-468, Lisboa, sem embargo de a sua atividade diária se processar no seu escritório, sito na Estação Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, loja n.º 12, 1500-423, Lisboa.
2. A Associação detém o domínio “knmb.pt” a partir do qual disponibiliza *online* o seu sítio da internet oficial no endereço <http://www.knmb.pt>.
3. O domínio referido no número anterior está também associado a todas as contas de correio eletrónico dos membros.
4. A Associação detém contas no Facebook e no Instagram, respectivamente, nos seguintes endereços:

<https://www.facebook.com/KanimamboONGD/>

<https://www.instagram.com/kanimamboongd/>.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias de Associados

1. São associados os subscritores do ato constitutivo da Associação e as pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas que, sob proposta da Direção, sejam admitidos pelo Conselho de Fundadores.
2. Os associados podem ser:

- a) Sócios Fundadores: os associados que subscreveram os Estatutos no ato de constituição da associação e, bem assim, aqueles que, sob proposta da Direção venham a ser como tal aceites pelo Conselho de Fundadores;
- b) Sócios propostos pela Direção como resultado da sua colaboração efetiva com a Associação e aprovados pelo Conselho de Fundadores.

Artigo 4.º

Prova da qualidade de associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo na posse da Associação, do qual constará o seu nome, morada, NIF e correio eletrónico, na sequência do depósito da ata do Conselho de Fundadores em que foi aprovada a sua admissão.
2. Ao associado será atribuído um número sequencial de associado.

Artigo 5.º

Direitos dos associados Fundadores

São direitos dos associados fundadores, os seguintes:

- a) Eleger o Presidente do Conselho de Fundadores;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Solicitar aos Órgãos Sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a atividade e gestão da Associação;
- d) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação;
- e) Aprovar, sob proposta da Direção, a substituição de membros desta durante o decurso do seu mandato.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar na Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando as questões de interesse da Associação;
 - b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
 - c. Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d. Usufruir de quaisquer outros benefícios que a Associação proporcione no âmbito dos seus fins.

2. São deveres dos associados:

- a. Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos que vierem a ser aprovados pela Associação;
- b. Cumprir os compromissos assumidos no âmbito da Associação;
- c. Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
- d. Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os mais elevados princípios éticos e deontológicos e que prestigie a Associação;
- e. Caso o associado seja uma pessoa coletiva, indicar o seu representante junto da Associação e os respetivos contactos, devendo manter essa informação atualizada a todo o tempo;
- f. Participar nos trabalhos dos vários núcleos de atividade definidos pela Direção.

Artigo 7.º

Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 8.º

Exclusão de associados

1. A suspensão ou a exclusão da qualidade de associado são regidas nos termos do artigo 5.º dos Estatutos.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral, que é constituída pela totalidade dos associados e dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário,

- eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos renovável por um ou mais mandatos;
- b. O Conselho de Fundadores, que é constituído pelos subscritores do ato constitutivo da Associação e pelos associados a quem o mesmo Conselho decida atribuir tal qualidade;
 - c. A Direção, que é composta por 5 (cinco) associados, aprovados pelo Conselho de Fundadores e votados pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos renovável por um ou mais mandatos, e que, de entre si, escolherão um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 - d. O Conselho Fiscal, que é constituído por 3 (três) membros e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral também por um período de 3 (três) anos renovável por um ou mais mandatos.

Artigo 10.º

Perda de mandato

- 1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a. Perder a qualidade de sócio;
 - b. Pedir a demissão ou renúncia o cargo exercido;
 - c. For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 12.º

Do mandato dos órgãos associativos

A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de março do último ano do mandato.

- a. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto;
- b. Quando as eleições não forem realizadas em tempo considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 13.º

Do funcionamento dos órgãos associativos

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições no máximo de 45 dias (quarenta e cinco) e a posse deverá ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes à eleição;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o termo do mandato dos inicialmente eleitos.

Artigo 14.º

Incapacidades e impedimentos

1. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que assinarão a acta da Assembleia Geral.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os membros que a dirigirão.
3. Haverá, simultaneamente, o máximo de 3 (três) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se registarem vacaturas, e entrando pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um outro membro da Assembleia.

Artigo 16.º

Votações

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais em caso de impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação.
2. Cada associado não poderá representar, para efeitos de votação, mais do que três associados.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Competências da Assembleia Geral

1. Aprovar as contas e balanços da Associação.
2. Dar parecer sobre o plano de actividades.
3. Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Fundadores, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.
4. Exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo 18.º

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de calendário de antecedência pela Direção.
2. A Assembleia Geral poderá ser convocada sempre que a convocação seja requerida por um conjunto de associados Fundadores não inferior à quinta parte da sua totalidade.

3. A convocatória é feita por meio de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para o endereço eletrónico de cada associado, com aviso de receção, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 19.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral iniciar-se-á à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só se iniciará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se, de contrário, terem aqueles desistido do pretendido.

Secção III

Direção

Artigo 20.º

Direção

1. A Direção é composta por cinco associados, sendo um o Presidente, outro o Vice-Presidente, um outro o Secretário e dois outros vogais.
2. Haverá, simultaneamente, o máximo de 3 (três) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se registarem vacaturas, e entrando pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um outro membro da Direção.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito de voto.

Artigo 21.º

Competências

1. Promover a prossecução do objeto social da Associação.
2. Representar a Associação da forma mais ampla, inclusive em juízo.
3. Convocar o Conselho de Fundadores e a Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do art.º 18.º.
4. Definir núcleos de atividade que visam sobretudo envolver da melhor forma as ofertas de apoio voluntário, designadamente o Grupo de Amigos da Kanimambo (GAK).
5. Compete-lhe, genericamente, desenvolver todas as atividades necessárias à realização dos seus fins, dentro dos limites fixados na Lei, nos Estatutos e Regulamentos em vigor na Kanimambo e nas deliberações da Assembleia Geral.
6. Providenciar sobre fontes de receita da Associação.
7. Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos de cooperação entre a Associação e terceiros, nomeadamente, com os serviços oficiais.
8. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.
9. Propor ao Conselho de Fundadores que submeta à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos da Associação, a sua cisão, fusão ou extinção.
10. Propor ao Conselho de Fundadores que submeta à Assembleia Geral a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações.
11. A Direção pode ainda, em casos de extrema e comprovada urgência, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia Geral, submetendo a ratificação posterior as deliberações tomadas.

Artigo 22.º

Membros da Direção

1. O Presidente da Direção tem as seguintes competências e deveres:
 - a) Coordenar a ação da Associação;
 - b) Convocar e presidir às Reuniões da Direção;
 - c) Convocar o Conselho de Fundadores e Assembleia Geral;
 - d) Representar a Associação;
 - e) Definir núcleos de atividades, a serem orientados por membros da Direção ou assessores;
 - f) Apresentar as Candidaturas da Associação a linhas de financiamento de Projetos;
 - g) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades;

- h) As relações com Moçambique;
 - i) Definição dos grandes objetivos das Missões Institucionais;
 - j) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - k) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que entender por convenientes.
2. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário:
- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender aos serviços de expediente;
 - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - d) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, mantendo organizada e atualizada a contabilidade da Associação e prestar quaisquer informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da Associação lhes sejam solicitadas;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o orçamento e contas de cada ano social;
 - f) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º

Deliberações

1. A Direção reunirá uma vez por mês e sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.
2. A Ordem de Trabalhos da reunião será enviada aos membros da Direção até 24 horas antes da reunião, podendo estes propor outros assuntos, os quais serão apreciados e votada a sua inclusão na Ordem de Trabalhos antes do início da reunião.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
4. Das reuniões da Direção serão sempre lavradas atas.

Artigo 24.º

Forma de a Associação se obrigar

A Associação obriga-se com a assinatura de três (3) membros da Direção ou pela assinatura de um procurador nos termos da respetiva procuração.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o Presidente e dois vogais;
2. Haverá, simultaneamente, o máximo de 2 (dois) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se registarem vacaturas, e entrando pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vocal e este substituído pelo segundo vocal.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal examinará e dará parecer sobre as contas da Associação e sobre os demais assuntos que nos termos da Lei e dos Estatutos e Regulamento Interno seja chamado a pronunciar-se.

Artigo 27.º

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Secção V
Processo eleitoral

Artigo 28.º

Candidaturas

As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos, podendo apresentar como elementos suplentes, um máximo de 3 (três) para a Direção e Assembleia Geral e 2 (dois) para o Conselho Fiscal.

Artigo 29.º

Perda de mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado;
- b) Pedir a demissão ou a renúncia do mandato;
- c) Mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido e na sequência de parecer do Conselho de Fundadores.

Secção VI

Conselho de Fundadores

Artigo 30.º

Composição e competências do Conselho de Fundadores

1. O Conselho de Fundadores é composto por um máximo quarenta membros, sendo um deles o Presidente, eleito pelos membros do Conselho de Fundadores.
2. Este número poderá aumentar mediante decisão maioritária do Conselho de Fundadores.
3. O apoio administrativo e logístico ao exercício das suas competências será assegurado pela Direção, nomeadamente na feitura das atas das suas reuniões, nas quais serão apostas as assinaturas do Presidente do Conselho de Fundadores e do Secretário da Direção.
4. Compete ao Conselho de Fundadores, cujos membros de entre si escolherão o presidente desse órgão:
 - a) Eleger a Direção;
 - b) Aprovar os planos de atividades e os regulamentos ou outras normas internas de funcionamento da Associação;
 - c) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados.

Artigo 31.º

Membros do Conselho de Fundadores

Compete ao Presidente do Conselho de Fundadores:

- a) A representação Institucional juntamente com o Presidente de Direção;
- b) A estratégia de Desenvolvimento;
- c) Apoiar as Assembleias Gerais;

- d) Aprovar o Regulamento Interno da Associação e suas eventuais alterações.

Artigo 32.º

Deliberações

As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV – RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Artigo 33.º

Receitas e Património

Constituem receitas e património da Associação, designadamente:

- a) O produto dos donativos dos associados e de outras quaisquer pessoas singulares ou coletivas;
- b) Subsídios que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- c) As receitas provenientes da organização de convénios, serviços prestados e venda de publicações próprias;
- d) Direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei, designadamente as coletadas pelo GAK;
- f) Todos os demais bens que à Associação advierem por qualquer outro título, nomeadamente doações ou legados.

Artigo 34.º

Das quotas

1. Os associados com inscrição em vigor são obrigados a contribuir para a Kanimambo com uma quota mensal, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regulamento.
2. Compete à Direção proceder à liquidação e cobrança das quotas.
3. A quota mensal tem de ser paga pontualmente até ao último dia do trimestre a que respeita.

4. As quotas mensais podem também ser pagas semestralmente ou anualmente até ao dia 30 de junho e 31 de dezembro, respetivamente.
5. O aviso/recibo de pagamento a que se reporta o artigo anterior será enviado para o domicílio do associado ou para o endereço eletrónico indicado pelo associado.
6. Considera-se efetuada a notificação do associado cujo aviso/recibo de pagamento foi remetido para o respetivo domicílio ou para o endereço eletrónico indicado pelo associado.
7. Sem prejuízo de outras formas de pagamento autorizadas pela Direção, o pagamento da quota deve ser efetuado:
 - a) Por transferência bancária para o IBAN da Associação;
 - b) Por débito direto em conta, devidamente autorizado pelo associado.
8. O não pagamento das quotas, por prazo superior a 12 meses, deve ser comunicado ao associado, para efeitos de instauração de procedimento tendente à perda da qualidade de associado nos termos da alínea b) do artigo 5.º dos Estatutos.
9. O pagamento voluntário das quotas em dívida extingue o procedimento tendente à perda da qualidade de associado.

Artigo 35.º

Recursos humanos da Associação

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas, bem como trabalhadores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Extinção

1. A Associação poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados e nos demais casos previstos pela lei.
2. A Assembleia Geral, na deliberação sobre a extinção da Associação, determinará a forma como será feita a respectiva liquidação e o destino do seu património. Se não o fizer, essa determinação compete à Direção.

Artigo 37.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da Lei, pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 28 de julho de 2022